

Edital Nº 04, de 04 de março de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, com fundamento nas Leis nº 8.112/1990, 12.772/2012, 13.872/2019, 12.990/2014, nos Decretos nº 9.508/2018, 9.739/2019, na Instrução Normativa nº 02/2019, do Ministério da Economia, e na Resolução nº 25/2014 e alterações, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE (CCEPE), torna público que estão abertas as inscrições para Concursos Públicos de Provas e Títulos, para provimento de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público regido por este edital será promovido pela Universidade Federal de Pernambuco e o seu Colégio de Aplicação e compreenderá as seguintes fases: provas escrita, didática e/ou prática e prova de títulos.

1.2. O presente certame destina-se a selecionar candidatos para provimento de cargos da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e suas respectivas alterações, para o Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. As regras gerais para este concurso estão previstas nas Resoluções nº 25/2014 e nº 01/2015 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

1.4. Os candidatos selecionados no limite de vagas nas respectivas áreas/matérias ou disciplinas serão nomeados dentro do prazo de validade do certame.

1.5. As etapas do concurso serão realizadas na cidade de Recife no Campus da Universidade Federal de Pernambuco, conforme endereço disponível no Anexo 2 – Quadro de Vagas – deste Edital.

1.6. As vagas ofertadas no concurso para as Áreas e Subáreas, Classes e Regime de Trabalho encontram-se listadas no Anexo I – Quadro de Vagas – deste Edital.

2. DAS VAGAS, DO CARGO E DA LOTAÇÃO

2.1. O cargo de professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico foi criado pela Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

2.2. O ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá na Classe D, nível I.

2.3. Atribuições do Cargo: atividades pertinentes à docência de nível básico, médio e tecnológico, na área do concurso e participação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

2.4. Lotação no Colégio de Aplicação, obedecidos os horários de funcionamento da respectiva Unidade Acadêmica.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Professor da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível 1, 40 horas semanais com regime de Dedicação Exclusiva (DE):

CLASSE	NÍVEL	DESCRIÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO OU RSCI + GRADUAÇÃO	MESTRADO OU RSCII+ESPECI ALIZAÇÃO	DOCTORAD O OU RSCIII + MESTRADO
D I	1	Vencimento básico	R\$ 4.472,64	R\$ 4.472,64	R\$ 4.472,64	R\$ 4.472,64
		Retribuição por Titulação	R\$ 447,26	R\$ 894,53	R\$ 2.236,32	R\$ 5.143,54
		Total (R\$)	R\$ 4.919,90	R\$ 5.367,17	R\$ 6.708,96	R\$ 9.616,18

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período das inscrições está indicado no Cronograma (Anexo II) presente neste Edital.

4.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente via postal, por Correspondência Registrada e com Aviso de Recebimento, endereçada à Diretoria do Colégio de Aplicação da UFPE, endereço: Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco – CEP 50740-550, e recebidas pelo Colégio de Aplicação até 05 (cinco) dias após a data de encerramento das inscrições.

4.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio no prazo e forma exigíveis neste Edital, não cabendo nenhuma

responsabilidade à Universidade por extravio ou atraso no recebimento.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato as informações e documentos por ele fornecidos para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em hipótese alguma ou a qualquer título.

4.5. O requerimento de inscrição, disponível em <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>, assinado pelo candidato ou por procurador legalmente constituído deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Diploma de Graduação (em área que se inclua no perfil do candidato – Anexo I), devidamente revalidado, se obtido no exterior;

II - cópia autenticada do comprovante oficial de identidade;

III – cópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - se estrangeiro, cópia autenticada do passaporte ou de Cédula de Identidade de Estrangeiro;

V - Curriculum Vitae comprovado, com a experiência acadêmica e profissional, formatado e numerado de acordo com a Tabela de Pontuação para julgamento de títulos constantes das "Informações Complementares" a este edital, publicadas na página eletrônica <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>, não sendo aceito somente o Currículo Lattes ou a juntada de documentos comprobatórios;

VI - comprovante de pagamento ou da isenção da Taxa de Inscrição;

VII - cópia de comprovante de residência para recebimento de correspondência;

VIII – informação do número do telefone e indicação do e-mail; e

IX - Ficha de Pontuação do Curriculum Vitae, constantes das "Informações Complementares" a este edital, com pontuação devidamente preenchida e a numeração do documento.

4.6. A inscrição de candidato não portador de diploma de graduação será aceita mediante declaração firmada pelo Coordenador do Curso, com firma reconhecida quando se tratar de curso promovido por outra instituição de ensino superior, obrigando-se o candidato, caso aprovado e classificado, a apresentar o diploma, condição para a posse.

4.7. Será admitida a inscrição de candidato portador de diploma estrangeiro ainda não reconhecido ou revalidado, desde que requerido o reconhecimento ou a revalidação até a data da inscrição no concurso, obrigando-se o candidato, caso aprovado e classificado, a apresentar o diploma revalidado, condição para a posse.

4.8. Vedada inscrição condicionada e a juntada posterior de documentos.

5. TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. A Taxa de inscrição será de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) e deverá ser paga exclusivamente no Banco do Brasil até às 16h, no prazo estabelecido no Anexo II, através de Guia de Recolhimento da União (GRU/SIMPLES) disponível no endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>.

5.2. Não haverá devolução do valor da taxa de inscrição, exceto por cancelamento do certame, por conveniência da Administração.

6. ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. É isento do pagamento da Taxa de Inscrição o candidato amparado pelos Decretos nº 6.593/2008 e 6.135/2007 ou pela Lei nº 13.656/2018.

6.2. Para requerer a isenção da Taxa de Inscrição, o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593/2008 e pelo Decreto nº 6.135/2007 ou pela Lei nº 13.656/2018 deverá preencher, no prazo previsto no Cronograma (Anexo II), o requerimento disponível no endereço eletrônico www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento;

6.3. Para se habilitar à isenção o candidato deverá:

a) Ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135/2007;

b) Ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; ou

c) Ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 13.656/2018.

6.4. Para requerer a isenção da Taxa de Inscrição, o candidato amparado pela Lei nº 13.656/2018 deverá instruir o seu requerimento com atestado ou laudo emitido por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina ou de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, com a data da doação.

6.5. A divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de isenção de Taxa de Inscrição será realizada na data prevista no Anexo II, com a publicação da relação nominal dos beneficiados no endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>.

6.6. O requerimento de isenção de Taxa de Inscrição não implica em formalização da inscrição, estando o candidato, mesmo no caso de deferimento do pedido, obrigado a cumprir as exigências contidas no item 4.5.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas, ficando sujeito, em caso de declaração falsa, às sanções previstas em lei, inclusive o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979 e no art. 2º da Lei nº 13.656/2018.

6.8. O formulário eletrônico do pedido de isenção da Taxa de Inscrição será submetido à UFPE para decisão de caráter terminativo.

6.9. A Universidade Federal de Pernambuco não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o candidato venha a sofrer em decorrência de informação incorreta ou inválida para a instrução do requerimento de isenção da Taxa de Inscrição.

7. JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. O julgamento das inscrições compete ao Colégio de Aplicação e sua homologação ao Conselho da unidade, sendo as decisões publicadas no Boletim Oficial da UFPE e disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>

8. INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. Será indeferida a inscrição quando ocorrer:

- a) A ausência de documento exigido, em desacordo com o item 4.5 deste Edital ou pela constatação de qualquer irregularidade nos documentos apresentados;
- b) O não atendimento ao perfil de candidato definido no Anexo I deste Edital.
- c) Inscrições postadas para locais diferentes daquele referido no Anexo I – Quadro de Vagas, postadas ou recebidas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

9. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

9.1. Aos candidatos negros serão reservadas 20% (vinte por cento) do total de vagas, na forma do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014, conforme indicado **no Anexo I**.

9.1.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

9.2. O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, e será observado na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas.

9.2.1. A forma de ocupação das vagas reservadas se dará conforme descrito no Anexo III.

9.2.2. As vagas reservadas aos candidatos negros poderão ser ocupadas por candidatos da ampla concorrência, na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos negros.

9.3. Para concorrer a essas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.3.1. Todas as áreas de conhecimento estarão disponíveis para inscrição em vagas reservadas, desde que o candidato faça a opção no formulário se autodeclarando preto ou pardo.

9.3.2. Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

9.4. A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

9.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.

9.5.1. Na hipótese de constatação de declaração ou informação falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

9.6. Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas na forma do item 9.3 concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

9.6.1. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

9.7. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

9.7.1. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

9.8. A nomeação dos candidatos com deficiência, bem como dos candidatos negros, dar-se-á obedecendo à classificação constante no Anexo III, nas áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por lei, conforme Anexo I.

9.9. Os candidatos inscritos como negros, aprovados neste Concurso Público, serão convocados pela PROGEPE, anteriormente à homologação do resultado final do concurso, para o procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014.

9.9.1. A UFPE acionará a Banca de Heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A Banca de Heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.

9.9.2. A convocação, com data, horário e local, caso presencial, para a heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras, que se declararam pretas ou pardas, será publicado oportunamente no endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>

9.9.3. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.

9.9.4. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

9.9.5. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

9.9.6. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência

9.9.7. Quando constatado que o candidato apresentou autodeclaração falsa verificada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação, este será eliminado do certame.

9.10. A avaliação da Banca de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos: a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da heteroidentificação, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição; c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a); d) as formas e critérios de heteroidentificação considerará tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.

9.11. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando: a) não cumprir os requisitos indicados no subitem 9.10. b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 9.10, no momento solicitado pela UFPE; c) a Banca para aferição deliberar, por maioria, que o candidato não se enquadra na condição de pessoa preta ou parda.

9.12. Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme heteroidentificação, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

9.12.1. Não haverá nova instância recursal acerca das decisões relativas ao pedido de recurso do procedimento de heteroidentificação.

9.13. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

10. DAS VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

10.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, na forma do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990, bem como na forma do § 1º do Art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, conforme indicado na Tabela 01

10.2. O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total de vagas do edital, e será observado na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas.

10.2.1. A forma de ocupação das vagas reservadas dar-se-á conforme descrito no Anexo III.

10.2.2. Todas as áreas de conhecimento, constantes do Anexo I, estarão disponíveis para inscrição às vagas reservadas, desde que indiquem sua condição no formulário de inscrição.

10.2.3. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.

10.3. A PROGEPE/UFPE terá a assistência de equipe multiprofissional que, dentre suas atribuições, emitirá parecer observando as exigências estabelecidas no parágrafo único do Art. 5º do Decreto nº 9.508/2018.

10.4. Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a pessoa com deficiência participará de concurso público

em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e as notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

10.5. A deficiência deverá estar enquadrada entre as categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

10.6. Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

10.6.1. Comprovar a condição de deficiência no ato de inscrição no concurso público, na forma deste Edital, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos neste edital, segundo art. 3º, IV, Decreto nº 9.508/2018);

10.6.2. Na hipótese de aprovação e classificação de candidato com deficiência este deverá se submeter à perícia médica promovida por Junta Médica da UFPE, à qual caberá decisão terminativa, para fins de verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo para o qual logrou aprovação.

10.6.3. O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original recente ou cópia autenticada, emitido nos últimos noventa dias, atestando a espécie, o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

10.6.4. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste Edital será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PCD e passando à ampla concorrência.

10.6.5. O candidato que necessitar de adequações de critérios para a realização das provas, deverá observar o descrito no item 14 e seus subitens.

10.7. Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 10.6.2, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

10.7.1. O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do candidato, caso não tenha atingido os critérios classificatórios para a ampla concorrência.

10.8. Após a posse do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

10.9. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato com deficiência classificado.

10.10. Quanto ao resultado da perícia médica, caberá pedido de recurso individual e devidamente fundamentado.

10.10.1. O candidato poderá contestar o indeferimento, pessoalmente ou por abertura de processo administrativo no SIPAC, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da perícia;

10.10.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações no endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>, sob pena de perda do prazo recursal.

10.10.3. Os recursos recebidos fora do prazo não serão apreciados.

10.10.4. A Junta Médica avaliará os recursos e, caso necessário, uma nova perícia poderá ser solicitada.

11. COMISSÃO EXAMINADORA

11.1. A Comissão Examinadora, aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação após a homologação das inscrições, será constituída de docentes especialistas na área de estudos do concurso, sendo três titulares e igual número de suplentes, sendo que um titular e um suplente devem pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

11.2. Poderão integrar a Comissão Examinadora, como membros internos, professores aposentados do Colégio de Aplicação, e como membros externos quando mantiverem vínculo empregatício ou estatutário em outra Instituição de Ensino Superior, bem como, como membros externos, especialistas não docentes, com reconhecimento na área em concurso.

11.3. Professores aposentados do Colégio de Aplicação da UFPE que poderão participar da Comissão Examinadora na qualidade de membro externo.

11.4. Caberá ao Professor de maior titulação na carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, a presidência da Comissão Examinadora.

11.5. Nos casos em que os membros da Comissão Examinadora tenham a mesma titulação, caberá ao professor com maior tempo de serviço no Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, a presidência da Comissão Examinadora. Persistindo o empate, o presidente será o professor com maior idade.

11.6. A Comissão Examinadora deverá estar presente em todas as etapas do concurso, da instalação à divulgação pública do resultado.

- 11.7. A participação do membro suplente dar-se-á nos casos de afastamento de membro titular.
- 11.8. Não poderá integrar a Comissão Examinadora aquele que em relação a qualquer dos candidatos:
- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - II. tenha litigado ou esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou com o cônjuge ou companheiro;
 - III. tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*;
 - IV. tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiro, ou com seus parentes ou afins até o 3º grau;
 - V. tenha sido autor ou coautor de trabalho científico com algum dos candidatos nos últimos 05 anos.
- 11.8.1. O inciso V não se aplica aos casos de obra coletiva coordenada pelo Examinador, na qual o candidato ou o Examinador tenha contribuído apenas com artigo ou ensaio.
- 11.9. O candidato poderá arguir perante o Diretor do Colégio de Aplicação, através de e-mail divulgado nas "Informações Complementares" a este edital, a impugnação de membro da Comissão Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação de sua composição no Boletim Oficial da UFPE, por infração de quaisquer motivos listados no item 11.8.
- 11.10. O direito à impugnação preclui com o término do prazo previsto no item 11.9.
- 11.11. A Comissão Examinadora contará com um Secretário designado pela Direção do Colégio de Aplicação.

12. CONCURSO

- 12.1. As provas do concurso serão realizadas no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento das inscrições, em locais, datas e horários previstos no Cronograma do Concurso que será afixado na Secretaria do Colégio de Aplicação e disponibilizado na página eletrônica da PROGEPE <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento> com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu início.
- 12.2. A critério da Comissão Examinadora, os resultados das provas Escrita, Didática e Didático-Prática poderão ser divulgados juntamente com o resultado da Prova de Títulos, ao final do concurso.
- 12.2.1. Ocorrendo o previsto no item 12.2, o prazo recursal de cada uma das etapas se inicia na data da divulgação do resultado final.
- 12.3. Possíveis alterações do Cronograma serão formalmente entregues aos candidatos presentes quando da realização das provas Escrita, Didática e Didático-Prática.
- 12.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento do Cronograma do Concurso, bem como das demais publicações a ele relativas, disponibilizadas na página eletrônica <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>.

13. REALIZAÇÃO DO CONCURSO

- 13.1. O Concurso constará de: Prova Escrita, com peso 3 (três), Prova Didática ou Didático-Prática, com peso 4 (quatro) e Julgamento de Títulos, com peso 3 (três).
- 13.2. É facultado ao candidato ATENDIMENTO ESPECIAL para a realização da Prova Escrita, desde que o requeira à Diretoria do Colégio de Aplicação, por via postal, com Aviso de Recebimento, no período de inscrições especificado no Anexo II.
- 13.3. O requerimento deverá ser instruído por laudo médico recente (máximo de 90 dias), com indicação do tipo de deficiência do qual é portador (CID) e com especificação de suas necessidades quanto ao atendimento personalizado.
- 13.4. Não será concedido Atendimento Especial ao candidato que não o tenha requerido na forma e prazos previsto neste edital.
- 13.5. Compete ao Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação a escolha da realização da Prova Didática ou Didático-Prática.
- 13.6. As provas serão realizadas no idioma oficial do país, ressalvadas aquelas referentes aos concursos para preenchimento de vagas nas Áreas de línguas estrangeiras, cujas provas poderão ser realizadas, total ou parcialmente, na respectiva língua, conforme as "Informações Complementares" a este edital.
- 13.7. **PROVA ESCRITA:** a Prova Escrita, de caráter eliminatório, com peso 3 (três), versará sobre ponto sorteado imediatamente antes de seu início, dentre uma lista de 10 (dez) pontos, organizada com base no programa do concurso e divulgada na página eletrônica <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>, em até 10 (dez) dias antes da data da sua realização.
- 13.8. À Prova Escrita, à qual será atribuída nota de 0 a 10 (zero a dez), será realizada com a participação de todos os candidatos e realizada em recinto fechado e com a duração máxima de 4 (quatro) horas.

13.9. É vedada a identificação da prova escrita sob qualquer hipótese, competindo exclusivamente ao Secretário do concurso a sua numeração, sendo o mesmo responsável pela sua guarda e sigilo até a identificação após a correção.

13.10. A nota da Prova Escrita corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão Examinadora, sendo a nota final o resultado da média aritmética das notas individualmente atribuídas.

13.11. No julgamento da Prova Escrita, serão considerados: o domínio do tema, o poder de sistematização, a elaboração pessoal, a qualidade e o rigor da exposição.

13.12. O resultado da Prova Escrita, juntamente com o Espelho da Prova, será afixado na Secretaria do Colégio de Aplicação.

13.13. Do Espelho da Prova Escrita constarão os tópicos do conteúdo do ponto sorteado considerados indispensáveis pela Comissão Examinadora.

13.14. O candidato que faltar à Prova Escrita ou nela obtiver nota inferior a 7 (sete) será eliminado do certame.

13.15. PROVAS DIDÁTICA E DIDÁTICO-PRÁTICA: Às Provas Didática e Didático-Prática, opção de competência do Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação, com peso 4 (quatro), de caráter eliminatório, serão atribuídas nota de 0 (zero) a 10 (dez), por cada membro da Comissão Examinadora, sendo a ata final o resultado da média aritmética das notas individualmente atribuídas a estas provas.

13.16. A prova Didática constará de uma aula teórica com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, e versará sobre um dos pontos da lista dos pontos divulgada, excluído o ponto sorteado para a prova Escrita, sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

13.17. Das sessões do sorteio do ponto serão lavradas atas assinadas pelos candidatos presentes e divulgada na Secretaria do Colégio de Aplicação.

13.18. A critério da Comissão Examinadora, na ocorrência de um grande número de candidatos, a Prova Didática poderá ser realizada por grupos de candidatos, constituídos por ordem de inscrição, para os quais serão realizados sorteios na forma do item 13.16.

13.19. Antes do início da Prova Didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Comissão Examinadora o Plano de Aula.

13.20. Finda a exposição, a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato em até 30 (trinta) minutos.

13.21. No julgamento da prova, serão considerados o Plano da Aula, o seu cumprimento, o tempo de execução, o domínio do conteúdo e a capacidade de comunicação.

13.22. A Prova Didático-Prática, com duração de até 4 (quatro) horas, consistirá na realização de uma atividade prática, sendo-lhe aplicável, no que couber, o previsto para a realização da Prova Escrita.

13.23. As provas Didática e Didático-Prática serão realizadas em ambiente aberto ao público e registradas em vídeo ou áudio, sendo vedada a presença dos candidatos concorrentes.

13.24. Sendo detectada falha técnica que tenha impedido a gravação das aulas em vídeo ou áudio, os candidatos que a elas tenham se submetido serão convocados para a realização de novo sorteio de ponto e consequente realização de uma nova aula (Decreto nº 9.739/2019).

13.25. O ponto sorteado na aula cujo registro não tenha ocorrido será excluído do novo sorteio indicado no item anterior.

13.26. É vedada a manifestação do público presente às aulas, assim como gravar ou transmitir as provas Didática e Didático-Prática com telefones celulares, câmeras de vídeo ou quaisquer outros equipamentos de gravação ou transmissão, devendo entregá-los ao Secretário do Concurso para depósito durante a realização das aulas.

13.27. O Presidente da Comissão Examinadora comunicará aos candidatos os horários de início e de término da Prova Didática e Didático-Prática.

13.28. Findo o tempo máximo de duração da prova, o Presidente da Comissão Examinadora encerrará a prova, sendo que o não cumprimento do tempo de duração será considerado na atribuição da nota, obedecidos os critérios de pontuação estabelecidos nas "Informações Complementares" a este edital, publicadas na página eletrônica da PROGEPE <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>.

13.29. É de responsabilidade exclusiva do candidato, a utilização de equipamento para realização da aula didática, como notebook, software, ipad, tablet, entre outros meios didáticos.

13.30. O candidato que faltar às Provas Didática ou Didático-Prática ou nelas obtiver nota inferior a 7 (sete) será eliminado do certame.

13.31. PROVA DE JULGAMENTO DE TÍTULOS: a prova de títulos com peso 3 (três), de caráter classificatório, constará da avaliação das seguintes atividades: I) acadêmicas e experiências didáticas; II) profissionais, científicas, literárias ou artísticas; e III) outras atividades correlatas.

13.32. As atividades objeto da prova de Julgamento de Títulos são as previstos da Tabela de Títulos aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação, constante das "Informações Complementares" a este edital, publicadas na página eletrônica <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>.

14. RESULTADO DO CONCURSO

14.1. Para a apuração do resultado do concurso a Comissão Examinadora deverá observar:

14.1.1. A nota final, atribuída por cada Examinador a cada candidato, será o resultado da média ponderada das notas das provas Escrita, Didática ou Didático-Prática e do Julgamento de Títulos;

14.1.2. O resultado final de cada candidato corresponderá à média aritmética das notas finais atribuídas por cada Examinador;

14.1.3. A média final de cada candidato será calculada até a terceira casa decimal, sem arredondamento, desprezando os algarismos seguintes;

14.1.4. Será considerado habilitado o candidato que alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) no seu resultado final;

14.1.5. No caso de empate entre candidatos, terá preferência o candidato de maior idade;

14.1.6. Os nomes dos candidatos aprovados serão indicados ao Reitor para o provimento do cargo segundo a ordem de classificação do Resultado Final.

14.2. O resultado do concurso será divulgado pela Comissão Examinadora, em local, data e horário previstos no Cronograma do Concurso para cada área, restando disponível na Secretaria do Colégio de Aplicação, devendo a Comissão Examinadora encaminhá-lo à Direção do Colégio de Aplicação para aprovação e submissão ao Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação, para homologação.

14.3. Quando da homologação, poderão ser corrigidos vícios porventura observados no parecer da Comissão Examinadora evitando-se a sua rejeição.

14.4. A rejeição do resultado da Comissão Examinadora somente ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação.

14.5. A homologação do resultado final do concurso será publicada no Diário Oficial da União com a relação dos candidatos aprovados e classificados por ordem de classificação, respeitando-se o número máximo de aprovados de acordo com Anexo II do Decreto nº 9739/2019 (Anexo IV)

14.6. Os candidatos não classificados no número máximo de homologados de que trata o Anexo I do Decreto nº 9739/2019 (Anexo IV), ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

14.7. Homologado o resultado do concurso, a Direção do Colégio de Aplicação encaminhará ao Reitor o processo do concurso para o preenchimento das vagas pelos candidatos classificados.

15. RECURSOS

15.1. São assegurados recursos das decisões relativas à Inscrição; às Provas Escrita, Didática ou Didático-Prática; ao Julgamento dos Títulos; e ao Resultado Final.

15.1.1. O prazo de interposição de todos os recursos é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados.

15.1.2. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis e caso não ocorram, contarão com efeito suspensivo podendo o recorrente comparecer às provas subsequentes, até decisão final do recurso.

15.1.3. Os recursos ao indeferimento da Inscrição são da competência do Conselho do Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação e deverão ser interpostos através de e-mail enviado pelo candidato para o endereço eletrônico do Colégio de Aplicação (disponibilizado nas "Informações Complementares" a este edital), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação das inscrições no Boletim Oficial da Universidade e disponibilizados na página eletrônica <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>.

15.1.4. Os recursos às Provas Escrita, Didática, Didático-Prática e do Julgamento de Títulos, de forma presencial, devem ser protocolados na Secretaria do Colégio de Aplicação e dirigidos à Comissão Examinadora (Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária- CEP: 50740-550, Recife-PE), sendo utilizado o formulário disponível na página eletrônica <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento>, instruídos com:

I. identificação do recorrido ou de seu procurador se for o caso;

II. fundamentos do pedido, facultada a juntada de documentos; e

III. data e assinatura do recorrente ou de seu procurador.

15.1.5. Os recursos da homologação do Resultado Final do Concurso poderão ser interpostos de forma presencial ou por via postal, esta por Correspondência Registrada e com Aviso de Recebimento dirigida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE (CEPE) e endereçada para a Divisão de Comunicação, com endereço Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901, devendo a correspondência, instruída com o formulário

disponível em <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento> e com a documentação respectiva, em meio digital (CD-ROM não regravável), e postada até às 17 (dezesete) horas do último dia do prazo recursal e recebida até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, o qual contará com efeito suspensivo.

15.1.6. A UFPE não se responsabiliza por extravio ou atraso no recebimento de documentos.

15.1.7. Os recursos às Provas Escrita, Didática, Didático-Prática e do Julgamento de Títulos são da competência da Comissão Examinadora.

15.1.8. Os recursos da homologação do Resultado Final do Concurso são da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE (CEPE).

15.2 Para instrução de recursos é admissível a concessão de vistas à documentação do concurso, mediante requerimento escrito do candidato ou de seu procurador, sendo-lhe permitido o acesso desde que realizado no prazo recursal, na Secretaria do Colégio de Aplicação.

15.3. Quando da realização do pedido de vistas, é franqueado ao recorrente o acesso às suas provas, registros (vídeo/áudio) a elas relativos, vedada a realização de cópias, xerográficas e digitais

15.4. O acesso às provas de outros candidatos somente será concedido quanto a Prova de Títulos

15.5. Os recursos às decisões da Comissão de Heteroidentificações são de competência da Comissão Recursal, designada pelo Reitor, e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação da decisão da Comissão de Heteroidentificação.

15.6. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a observação do endereçamento dos recursos e dos prazos de interposição, nada podendo ser atribuído à Universidade responsabilidade por extravio ou atraso no recebimento de documentos.

15.7. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão afixados na Secretaria do Colégio de Aplicação.

16. ELIMINAÇÃO DO CONCURSO

16.1. Será eliminado do Concurso o candidato que:

I. faltar a qualquer das provas;

II. comparecer a quaisquer das provas após o horário fixado pelo Cronograma do Concurso;

III. obtiver nota inferior a 7 (sete) nas provas Escrita, Didática ou Didático-Prática;

IV. comunicar-se, durante a realização das provas, com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outro processo;

V. apresentar declaração falsa quando de sua inscrição, a ausência de qualquer das condições e requisitos deste Edital ou na constatação, por qualquer meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, ou por investigação policial, de ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação, própria ou de terceiros, em qualquer etapa do exame, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal.

17. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

17.1. O prazo de validade do concurso é de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inscrição no concurso implica em submissão irrestrita do candidato ao presente Edital, em seus Anexos, no Cronograma do Concurso, e na Tabela de Pontuação para Julgamento de Títulos, todos veiculados na página eletrônica <https://www.ufpe.br/progepe/concursos/concursos-em-andamento> dos quais não poderá alegar desconhecimento.

18.2. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao CPF, data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso Público. Tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca existentes.

18.3. É vedado terminantemente ao candidato na realização das provas, portar aparelhos eletrônicos (telefone celular, agenda eletrônica, notebook, netbook, palmtop, ipad, ipod, Iphone, mp4, mp3, receptor, gravador, walkman, relógio do tipo data bank, e assemelhados), exceto aqueles a serem utilizados pelo candidato como apoio didático para a realização das provas.

18.4. A nomeação dos candidatos classificados obedecerá ao prazo de validade do concurso, à ordem de classificação e à conveniência administrativa, respeitado os critérios de alternância e proporcionalidade entre Ampla Concorrência, e as reservas para os Candidatos Negros e Pessoas com Deficiência (Anexo III).

18.5. São requisitos para a investidura no cargo, quando da posse, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias

contados da nomeação, publicada no Diário Oficial da União, sob pena da nomeação ser tornada sem efeito:

- a) ter sido aprovado e classificado no concurso;
- b) apresentar diplomas registrados da titulação exigida para o cargo ou devidamente reconhecidos ou revalidados quando obtidos no estrangeiro
- c) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- d) estar com as obrigações militares e eleitorais regulares, em se tratando de brasileiro;
- e) não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, facultada a opção pelo cargo na UFPE;
- f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no parágrafo único do Art. 137 da Lei nº 8.112/90.
- g) submeter-se à avaliação pelo serviço médico da UFPE, objetivando a comprovação de aptidão, física e mental, para o exercício do cargo; e
- h) apresentar declaração de bens atualizada na data da posse.

18.6. A posse poderá ser realizada por procurador constituído por documento público ou particular, este com firma reconhecida.

18.7. A qualquer tempo serão anuladas inscrição, provas, nomeação e posse do candidato, se verificada a falsidade de declarações prestadas ou qualquer irregularidade nas provas ou nos documentos apresentados.

18.8. A documentação dos candidatos reprovados, desclassificados, não classificados ou cuja inscrição tenha sido indeferida, estarão disponíveis para retiradas pelos seus titulares após 30 dias da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União, pelo prazo de 1 (ano), findo o qual serão reciclados.

18.9. Para o recebimento da documentação o candidato ou seu procurador, constituído por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida, deverá requerer à Direção do Colégio de Aplicação.

18.10. Na hipótese de existência de recurso em tramitação relativo ao concurso ao qual o candidato se submeteu, os prazos previstos no item 18.8 se iniciam na data de decisão do recurso.

18.11. É de responsabilidade exclusiva do candidato as despesas porventura existentes quando da devolução da documentação.

18.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato manter os seus dados atualizados para viabilizar possíveis contatos necessários. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone, e-mail) constantes na inscrição, o candidato deverá comunicar à Direção do Colégio de Aplicação.

18.13. Na ocorrência de ausência de inscritos ou de reprovação de todos os candidatos, as inscrições serão reabertas por prazo igual ao previsto no Anexo II.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE (CEPE).

18.15. O prazo de impugnação deste Edital é de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União.

Recife, 03 de março de 2022.

ALFREDO MACEDO GOMES
REITOR

ANEXO I

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

COLÉGIO DE APLICAÇÃO (CAp) Avenida da Arquitetura S/N Cidade Universitária CEP 50740 – 550 E-mail: cap@ufpe.br ; secretaria.cap@ufpe.br Secretaria: (81) 2126-8332 Direção: (81) 2126-8335 Fax: (81) 2126-8329										
Área/Subárea	Classe e Nível	Regime de Trabalho	Total de Vagas (*)	Vagas Ampla Concorrência		Vagas Destinadas aos Negros		Vagas Destinadas às Pessoas com Deficiência		Titulação Mínima Exigida/ Perfil do Candidato
				Vagas	Máximo de candidatos homologados (**)	Vagas	Máximo de candidatos homologados (**)	Vagas	Máximo de candidatos homologados (**)	
Ciências Exatas e da Natureza/ MATEMÁTICA	D I – nível 1	DE	1	1	3	(***)	1	(***)	1	Licenciatura em Matemática

(*) Total de vagas inclui a reserva de vagas para pessoas com deficiência, a reserva de vagas para pessoas negras e as vagas destinadas à ampla concorrência. (**) O número máximo de candidatos homologados está de acordo com o Anexo II do Decreto nº. 9739/2019. (***) Cadastro de Reserva.

ANEXO II

CRONOGRAMA	
DATA	ATIVIDADE
14 a 31/03/2022	Realização das inscrições (exclusivamente por via postal)
14 a 17/03/2022	Solicitação de pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição
Até 23/03/2022	Divulgação do resultado dos pedidos de isenção
05/04/2022	Último dia para recebimento das inscrições pelo Colégio de Aplicação
Até 18/04/2022	Previsão para divulgação da lista preliminar dos candidatos inscritos para o concurso – <i>após isso, haverá prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos quanto ao indeferimento de inscrição através de e-mail enviado pelo candidato ao Colégio de Aplicação.</i>
Até 02/05/2022	Previsão para divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrições homologadas, do cronograma de provas , e da Comissão Examinadora para o concurso. <i>Da divulgação da Comissão Examinadora também correrá prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação.</i>
De 23/05 a 15/06/2022	Previsão para realização do concurso (cada área terá o seu cronograma individual publicado anteriormente, conforme planejamento das atividades da unidade)
Até 30/06/2022	Publicação do resultado final no Diário Oficial da União (após publicação, haverá prazo de 02 (dois) dias úteis para envio de recursos perante o CEPE).

ANEXO III

ORDEM DE OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Ordem	Tipo de Vaga
1º	Ampla Concorrência (AC)
2º	Ampla Concorrência (AC)
3º	Vaga Reservada (NEG)
4º	Ampla Concorrência (AC)
5º	Vaga Reservada (DEF)

ANEXO IV**QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
(CONFORME ANEXO II DO DECRETO 9739/2019)**

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR ÁREA	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22	58
23	58
24	59
25	60
26	60
27	60
28	60
29	60
30 ou mais	Duas vezes o número de vagas



Emitido em 03/03/2022

EDITAL Nº 75/2022 - SC PROGEPE (11.07.45)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/03/2022 12:01)

ALFREDO MACEDO GOMES

REITOR

1171268

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: 75
, ano: 2022, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **04/03/2022** e o código de verificação: **8c6b4a7b94**